

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ – PREVI-MOSSORÓ.

PREÂMBULO DA FINALIDADE E DA BASE LEGAL

O presente Regimento Interno é o instrumento normativo que estabelece a estrutura, as competências e os procedimentos da Comissão de Ética e Controle Interno - CECI do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - PREVI-MOSSORÓ. Sua finalidade é orientar e legitimar as ações de monitoramento, fiscalização e avaliação da gestão, assegurando a conformidade ética e legal dos atos administrativos e financeiros.

Este regimento foi elaborado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

- Artigos 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem as bases do sistema de controle interno na Administração Pública.
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que reforça a necessidade de transparência e controle na gestão dos recursos públicos.
- Lei Complementar Municipal nº 060, de 09 de dezembro de 2011, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró.
- Decreto Municipal nº 6.891, de 06 de setembro de 2023, que instituiu a Comissão de Ética e Controle Interno no âmbito do PREVI-MOSSORÓ, definindo suas atribuições primárias.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento da Comissão de Ética e Controle Interno - CECI do PREVI-MOSSORÓ, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - A CECI, vinculada administrativamente à Presidência do PREVI-MOSSORÓ, tem como objetivo assessorar a alta gestão na supervisão da conduta ética e da legalidade dos atos, sob a ótica dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como da eficácia, razoabilidade e economicidade.

Parágrafo único. A atividade de Controle Interno submete-se, no que couber, às normas e diretrizes técnicas emanadas pela Controladoria Geral do Município de Mossoró.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à Comissão de Ética e Controle Interno, no exercício de suas funções:

I - Atuar como instância consultiva do Presidente e dos Diretores Executivos do PREVI-MOSSORÓ.

II - Assegurar a conformidade e a atualização das normas aplicáveis, incluindo programas, políticas, planos e procedimentos de governo e da própria Autarquia.

III - Emitir pronunciamento sobre a regularidade da tramitação dos processos de concessão de benefícios previdenciários, antes de sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

IV - Aperfeiçoar os procedimentos administrativos e monitorar permanentemente a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

V - Promover avaliações sistemáticas dos processos de trabalho, metas e resultados, visando à melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança corporativa.

VI - Zelar pela conduta ética dos servidores do PREVI-MOSSORÓ, identificando e coibindo atos de corrupção ou abusos.

VII - Elaborar relatório semestral de conformidade das áreas e ações atendidas.

VIII - Reportar ao Presidente do PREVI-MOSSORÓ e à Controladoria Geral do Município eventuais irregularidades ou ausência de providências.

IX - Manter colaboração técnica com a Controladoria Geral do Município.

X - Acompanhar as diligências do Tribunal de Contas do Estado, propondo soluções para evitar futuras notificações.

XI - Assessorar o Conselho Previdenciário, quando couber.

XII - Desenvolver outras atividades atribuídas pela Controladoria Geral do Município ou pelo Presidente do PREVI-MOSSORÓ.

XIII- Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias internas, conforme o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CECI será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, incluindo um Presidente e um Secretário, designados por ato do Presidente do PREVI-MOSSORÓ, escolhidos entre os servidores do quadro de pessoal.

§ 1º Os membros serão escolhidos, preferencialmente, entre servidores com formação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Pública ou Gestão de Pessoas.

§ 2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º É vedada a participação na Comissão de servidores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, ou que tenham sofrido sanção disciplinar nos últimos 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A CECI reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º - As deliberações da CECI serão tomadas por maioria simples, presente a maioria de seus membros, e registradas em atas.

Art. 7º - A atuação no âmbito da CECI enseja o pagamento de gratificação, conforme o art. 82, VIII, da Lei Complementar nº 29/2008, alterada pela Lei Complementar nº 194/2023.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 8º - Aos membros da CECI são asseguradas as seguintes garantias e prerrogativas:

I - Independência funcional para o desempenho de suas atividades.

II - Acesso irrestrito a documentos e informações indispensáveis.

III - Independência em relação ao agente controlado para garantir a imparcialidade do julgamento.

Art. 9º - São deveres dos membros da CECI:

I - Atuar com comportamento ético, cautela e zelo profissional.

II - Manter e aprimorar a capacidade profissional e os conhecimentos técnicos.

III - Manter sigilo sobre dados e informações acessadas, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

IV - Atuar em conjunto com as Diretorias Executivas para a constante atualização sobre normas e procedimentos internos.

Art. 10º - Em razão da autonomia e para evitar conflitos de interesse, os membros da CECI não poderão integrar comissões de licitação, sindicância, processos administrativos, ou inventários.

CAPÍTULO IV

DAS AUDITORIAS INTERNAS

Art. 11º - As funções da Comissão de Ética e Controle Interno - CECI para a avaliação do cumprimento das metas e para a avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, no âmbito da PREVI-MOSSORÓ, pelos processos, resultados gerenciais e aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, serão realizadas por meio de Auditorias Internas, classificadas nas seguintes modalidades:

I – Auditoria de Avaliação e Acompanhamento da Gestão: consiste no exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:

a) opinar sobre a regularidade das contas, certificando-a, quando for o caso;

b) verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;

c) verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens sob sua administração, guarda ou gerência;

d) verificar e opinar sobre o uso e guarda dos bens pertencentes à PREVI-MOSSORÓ;

e) acompanhar os atos administrativos e analisar seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional.

II – Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos públicos, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) das receitas e aplicações de recursos públicos:

1. das transferências intergovernamentais;
2. da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
3. das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Instituto.

b) das despesas públicas:

1. da execução da folha de pagamento;
2. do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
3. dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
4. dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
5. da gestão dos regimes próprios de previdência;
6. da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

III – Auditoria Operacional: consiste na avaliação dos métodos e processos operacionais realizados pelo PREVI-MOSSORÓ, com a finalidade de avaliar se os recursos estão sendo usados eficientemente e se estão alcançando os objetivos traçados pelo governo, a eficácia de uma ação, a eficiência, a economicidade e a legalidade de uma gestão ou adequação de um programa.

IV – Auditoria Especial: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da Comissão de Ética e Controle Interno - CECI e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - A Comissão de Ética e Controle Interno - CECI prestará apoio aos órgãos de controle externo no exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações de Controle Interno.

Art. 13º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do PREVI-MOSSORÓ, mediante ato próprio, ouvida a Controladoria Geral do Município, se necessário.

Art. 14º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alex José Velasco Nunes
Presidente

Lindsay Wagner Lopes de Oliveira
Conselheiro(a)

Vera Denice Marques
Conselheiro(a)

Francisco das Chagas de Farias
Conselheiro(a)

Maria Elma da Cunha Paiva
Conselheiro(a)